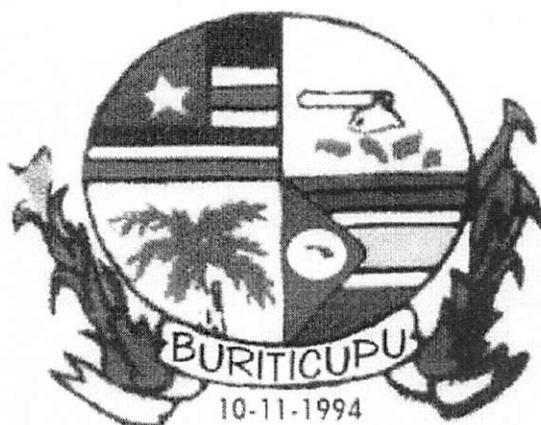




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO	N.º
PMB – MA	0108001/2022 - SEMDESTES



PREFEITURA DE BURITICUPU

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666/93

08 de agosto de 2022

NÚMERO: 090/2022- SEMDESTES	OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA O FOMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, LÚDICAS E CULTURAIS E OUTRAS ATIVIDADES RECREATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA
	CREDOR: GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **08 de agosto de 2022**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 0108001/2022 - SEMDESTES**, dispensa de **licitação**, que tem por objeto a **locação de imóvel para atender as necessidades do Município de Buriticupu-MA**. Com este fim e para constar, eu, **Midian da Silva Moraes** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu – MA, 08 de agosto de 2022.


Midian da Silva Moraes
Chefe da Divisão de Arquivo,
Conservação de Documentos e Protocolo
Portaria nº 145/2021 - SEMAPLAN

Midian da Silva Moraes
Chefe da Divisão de Arquivo,
Conservação de
Documentos e Protocolo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

SOLICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

2. PROC. ADM Nº 0108001/2022 - SEMDESTES

3. Solicitamos abaixo: () Compra de Material / (X) Contratação de Serviços

4. ITEM	5. ESPECIFICAÇÃO	6. QUANTIDADE DE MESES
01	Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, MEDIANTE PRÉVIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM ANEXO.	04 (quatro) meses

7. JUSTIFICATIVA:

O imóvel localizado na Rua Dom Moto, s/n, Colégio agrícola, Buriticupu/MA, atende as finalidades precípuas da Administração, pois o imóvel possui as características capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e o fácil acesso aos moradores daquele povoado, e seu preço é compatível com os valores de mercado.

8. UNIDADE/SETOR REQUISITANTE

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

, em 11 de agosto de 2022.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária



Nº FOLHAS 03
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

OFÍCIO Nº 082/2022 – CMDCA

Buriticupu-MA 19 de julho de 2022

Ilustríssima Senhora,

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

Assunto: Encaminhamento de Atas e Resoluções das Comissões.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu Maranhão, órgão público paritário, deliberador, dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 334/2014

Ao tempo que lhe cumprimento venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria Atas e Resoluções de deliberação das Comissões de Avaliação e Monitoramento das atividades desenvolvidas por este Conselho, como sendo: Comissão de Avaliação de documentos das entidades e programas proponentes do Edital do Fundo da Infância e Comissão de Monitoramento das mesmas para que seja encaminhado ao chefe do executivo para as devidas nomeações.

Certa de sua atenção reitero meus elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Conceição de Maria Moraes
Presidente do CMDCA
Portaria Nº 189/2021

Conceição de Maria Moraes Nascimento
PRESIDENTE DO CMDCA



Nº FOLHAS 04
Lucione

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ata 016/2022 - CMDCA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BURITICUPU-MA, PARA TRATAR DA
CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, as nove horas na sala de reuniões do CMDCA, localizada na Rua da Cidadania, Centro - Buriticupu-MA, reuniram-se os Conselheiros abaixo assinado na lista de presença, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: Criação da Comissão de Avaliação das documentações necessárias para Registros de entidades sem fins lucrativos e inscrições de Programas ou Projetos que tenham por objetivo a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências conforme Resolução nº 002/2022 – CMDCA. A Senhora Conceição de Maria Presidente do CMDCA fez uma breve explanação sobre qual o papel desta Comissão que será analisar os documentos protocolados e posteriormente emitir o parecer quanto a exatidão e exatidão dos mesmos, dizendo ainda que conforme o marco regulatório da Sociedade Civil através do Decreto Municipal nº 072/2021 de 15/10/2021, teremos que seguir as normas do mesmo para os registros das referidas entidades e programas. Em seguida foi colocado em votação os nomes das pessoas que irão compor a Comissão que ficou assim constituída, representantes dos Poder Público: Genassi do Nascimento dos Santos e Francisco de Sousa de Araujo, representantes Sociedade Civil: Alcides Ribeiro Costa e Francisco das Chagas Alencar, os mesmos aceitaram o cargo e prometeram assim cumpri-lo. Nada mais a relatar mandou que fosse encerrada a presente reunião. Eu, Jeozadaque Lira Silva, primeiro secretário lavrei a presente ata.

Secretário:

Jeozadaque Lira Silva

Presidente:

Conceição de Maria

Conselheiros:

Nº FOLHAS 05
duciene



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA COM CONSELHEIROS CMDCA

Data: 28/06/2022

Horário: 09:00H

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, na sala do CMDCA.

Nº DE ORDEM	PARTICIPANTE	REPRESENTAÇÃO	CONTATO
1º	Juarez de Oliveira dos Santos	SEMPRAN	(98) 98168 4229
2º	Levydo de M. M. Amorim		
3º	Alvies da Tríplice Criança e Adolescente	Estrela do Norte	
4º	Francisco de Sousa de Araújo	Semrel	(98) 98133 2943
5º	Dona Paula Dextero da Conceição	SEMUS	(98) 98486-3312

Nº FOLHAS 06
discione

6º	Shirley Costa da Silva	Gr. Financiar	(98) 98573-5974
7º	Marcos Vinicius Medeiros Lopes	SEMOCSTES	(99) 98426-6986
8º	Leopoldo da Silva	Instituto OCY	(98) 98436-5777
9º	Joabe Lima da Silva	SEMUC	(98) 98438-2233
10º			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução/CMDCA Nº 011/2022.

RESOLVE DESIGNAR OS NOMES PARA AVALIAÇÕES DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGISTROS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS OU PROJETOS QUE TENHAM POR OBJETIVO A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Buriticupu-MA, no uso de suas atribuições regimentais e estabelecidas na Lei nº 334/2014, alterada pela Lei nº 481/2021.

Considerando A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando O artigo 4º alínea D artigo 88, I, IV e artigo 260 do ECA;

Considerando A reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 20 (vinte) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

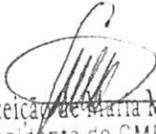
Art. 1º - Resolve designar os nomes para avaliação das documentações necessárias para registros de entidades sem fins lucrativos e inscrições de programas ou projetos que tenham por objetivo a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências, ficando assim constituída, representantes do Poder Público: Genassi do Nascimento dos Santos e Francisco de Sousa de Araujo, representantes Sociedade Civil: Alcides Ribeiro Costa e Francisco das Chagas Alencar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA em 19 de julho de 2022.


Conceição de Maria Moraes
Presidente do CMDCA
Portaria Nº 130 2021

**Conceição de Maria Moraes Nascimento
Presidente do CMDCA**



Nº FOLHAS 09
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ata 015/2022 - CMDCA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BURITICUPU-MA, PARA TRATAR DA
CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITO-
RAMENTO.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, as nove horas na sala de reuniões do CMDCA, localizada na Rua da Cidadania, Centro - Buriticupu-MA, reuniram-se os Conselheiros abaixo assinado na lista de presença, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: Criação da Comissão de Monitoramento das documentações necessárias para Registros de entidades sem fins lucrativos e inscrições de Programas ou Projetos que tenham por objetivo a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências conforme Resolução nº 002/2022 – CMDCA. A Senhora Conceição de Maria Presidente do CMDCA fez uma breve explanação sobre qual o papel desta Comissão que será analisar os documentos protocolados e posteriormente emitir o parecer quanto a exatidão e exatidão dos mesmos, dizendo ainda que conforme o marco regulatório da Sociedade Civil através do Decreto Municipal nº 072/2021 de 15/10/2021, teremos que seguir as normas do mesmo para os registros das referidas entidades e programas. Em seguida foi colocado em votação os nomes das pessoas que irão compor a Comissão que ficou assim constituída, representantes dos Poder Público: Joabe Lima da Silva e Ana Paula dos Desterro Silva Correia, representantes Sociedade Civil: Jeozadaque Lira Silva e Conceição de Maria Moraes Nascimento, os mesmos aceitaram o cargo e prometeram assim cumpri-lo. Nada mais a relatar mandou que fosse encerrada a presente reunião. Eu, Jeozadaque Lira Silva, primeiro secretário lavrei a presente ata.

Secretário:

Presidente:

Conselheiros:

Jeozadaque Lira Silva
Conceição de Maria Moraes Nascimento

Nº FOLHAS 10
Luciane



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA COM CONSELHEIROS CMDCA

Data: 28/06/2022

Horário: 09:00H

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, na sala do CMDCA.

Nº DE ORDEM	PARTICIPANTE	REPRESENTAÇÃO	CONTATO
1º	Juarez de Oliveira Santos	SEMIPRAN	(98) 98168 4229
2º	Luiz Carlos de Mello Azevedo		
3º	Alvina da Trindade dos Santos	Estrela do Norte	
4º	Francisco de Sousa de Araújo	Semead	(98) 98133 2943
5º	Ana Paula Dantas Silva Correia	SEMUS	(98) 98486-3312

6º	<i>Burkea Loto da Selva</i>	Si. Aruanã	1881 98573-5974
7º	<i>Morceo Uniuin Maduro. Lufo</i>	Sem Destes	1991 98426-6985
8º	<i>Feopadogue Louro Silva</i>	Instituto OCY	1982 98436-5777
9º	<i>foale luma da Silva</i>	SEMUC	1981 98438-2233
10º			



Nº FOLHAS 12
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução/CMDCA Nº 010/2022.

RESOLVE DESIGNAR OS NOMES PARA MONITORAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGISTROS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS OU PROJETOS QUE TENHAM POR OBJETIVO A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Buriticupu-MA, no uso de suas atribuições regimentais e estabelecidas na Lei nº 334/2014, alterada pela Lei nº 481/2021.

Considerando A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando O artigo 4º alínea D artigo 88, I, IV e artigo 260 do ECA;

Considerando A reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 20 (vinte) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Resolve designar os nomes para monitoramento das documentações necessárias para registros de entidades sem fins lucrativos e inscrições de programas ou projetos que tenham por objetivo a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências, ficando assim constituída, representantes do Poder Público: Joabe Lima da Silva e Ana Paula dos Desterro Silva Correia, representantes Sociedade Civil: Jeozadaque Lira Silva e Conceição de Maria Moraes Nascimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA em 19 de julho de 2022.


Conceição de Maria Moraes
Presidente do CMDCA
Portaria Nº 130/2021

**Conceição de Maria Moraes Nascimento
Presidente do CMDCA**



Nº FOLHAS 14
Lacione



Recebido
em 30/06/22
Chauá Pa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

OFÍCIO Nº 079/2022 – CMDCA

Buriticupu-MA 30 de junho de 2022

Ilustríssima Senhora,

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DA ATA, PROPOSTA DE ASSESSORIA E EDITAL FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu Maranhão, órgão público paritário, deliberador, dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 334/2014

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, Ata de reunião e proposta de assessoria para acompanhamento dos trabalhos do EDITAL FIA 002/2022 juntamente com o orçamento dos materiais gráficos a serem usados na ação "CMDCA NO ARRAIÁ", durante os dias juninos.

Certa de sua atenção reitero meus elevados protestos de consideração de apreço.

Atenciosamente;


Conceição de Maria Moraes
Presidente do CMDCA
Portaria Nº 130/2021
Conceição de Maria Moraes Nascimento
PRESIDENTE DO CMDCA



Nº FOLHAS 15
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ata 010/2022 – CMDCA

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Buriticupu-Ma para tratar da Locação do espaço físico para Programas e Projetos voltados para Crianças e Adolescentes do município.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, as nove horas na sala de reuniões do **CMDCA**, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária – **SEMDESTES**, na Rua da Cidadania, Centro - Buriticupu-MA, reuniram-se os Conselheiros conforme lista de presença anexa, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: Locação do espaço físico para programas e projetos do CMDCA. A Presidente fez uso da palavra agradecendo a presença de todos, em seguida fez um breve relato sobre a referida convocação que é com o objetivo da deliberação desta plenária sobre o espaço físico onde será realizado todos os Programas e Projetos voltados para Crianças e Adolescentes deste município. Em seguida relatou também que já estava de posse da proposta apresentada pela entidade **Grupo de Apoio as Comunidades Carentes Padre Afonso** que demonstrou interesse e que é a única no município que oferece as estruturas necessárias como: Piscinas (adultos e infantil), campo de areia, society, área de voleibol, e outros para as devidas realizações dos programas e projetos, prosseguindo disse ainda que conforme o Decreto Municipal nº 072/2021, que estabelece a aplicação no âmbito da administração direta e indireta deste município, Lei federal nº 13.019 do dia 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 que estabelece o regime jurídico das parcerias da sociedade civil e dá outras providências, colocada em votação neste momento para que após os trâmites legais seja enviada ao setor competente para as devidas providencias cabíveis. Explicou ainda que o referido espaço fica localizado na Rua Dom Mota, bairro Colégio Agrícola, antiga AABB, e que o valor será com preço de mercado, podendo ser reajustado quando se fizer necessário. Em seguida foi devidamente APROVADO por todos e que esta tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a relatar mandou que fosse encerrada a presente reunião. Eu, Jeozadaque Lira Silva, primeiro secretário lavrei a presente ata.

Secretário: *Jeozadaque Lira Silva*
Presidente: *Luciane de Oliveira Nascimento*



Nº FOLHAS 16
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução/CMDCA Nº 007/2022.

**LOCAÇÃO DO ESPAÇO
FÍSICO PARA PROGRAMAS
E PROJETOS DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Buriticupu-MA, no uso de suas atribuições regimentais e estabelecidas na Lei nº 334/2014, alterada pela Lei nº 481/2021.

Considerando A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando O artigo 4º alínea D artigo 88, I, IV e artigo 260 do ECA;

Considerando O Decreto Municipal nº 072/2021, que estabelece a aplicação no âmbito da administração direta e indireta deste município;

Considerando A reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 20 (vinte) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica aprovado o local onde será desenvolvido os trabalhos de Programas e Projetos do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que será na Rua Dom Mota, bairro: Colégio Agrícola, na antiga AABB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Nº FOLHAS 17
Luciane

Gabinete da Presidência do CMDCA em 02 de junho de 2022.



Conceição de Maria Moraes
Presidente do CMDCA
Portaria Nº 130/2021

Conceição de Maria Moraes Nascimento
Presidente do CMDCA



Nº FOLHAS 18
Lacione

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0108001/2022 - SEMDESTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AO (À) Sra. (a) GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO

CNPJ: 00.481.894/000189

ENDEREÇO: Rua Dom Mota, s/nº, Colégio Agrícola, Buriticupu - MA

Prezados Senhores,

Objetivando a **locação de imóvel para fins não residenciais**, situado na Rua Dom Moto, s/n, Colégio agrícola, Buriticupu/MA, de propriedade/posse do sujeito em epígrafe, apresenta as condições físicas e de localização ideal às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, para funcionamento e instalação da **Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA**, sendo assim, solicitamos, se for de interesse deste, documentação abaixo para verificação das condições de habilitação e possível contratação:

- | | |
|--|--|
| a) Cópia do Cartão CNPJ; | f) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do presidente; |
| b) Comprovante de endereço; | g) Comprovante de residência do presidente; |
| c) Memorial descritivo/ Planta baixa | h) CPF do presidente; |
| d) Declaração de Posse/ Registro imóvel/ Contrato compra e venda | i) Comprovante de endereço do presidente; |
| e) Comprovante Bancário; | |

Buriticupu/MA, 15 de julho de 2022

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Deenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

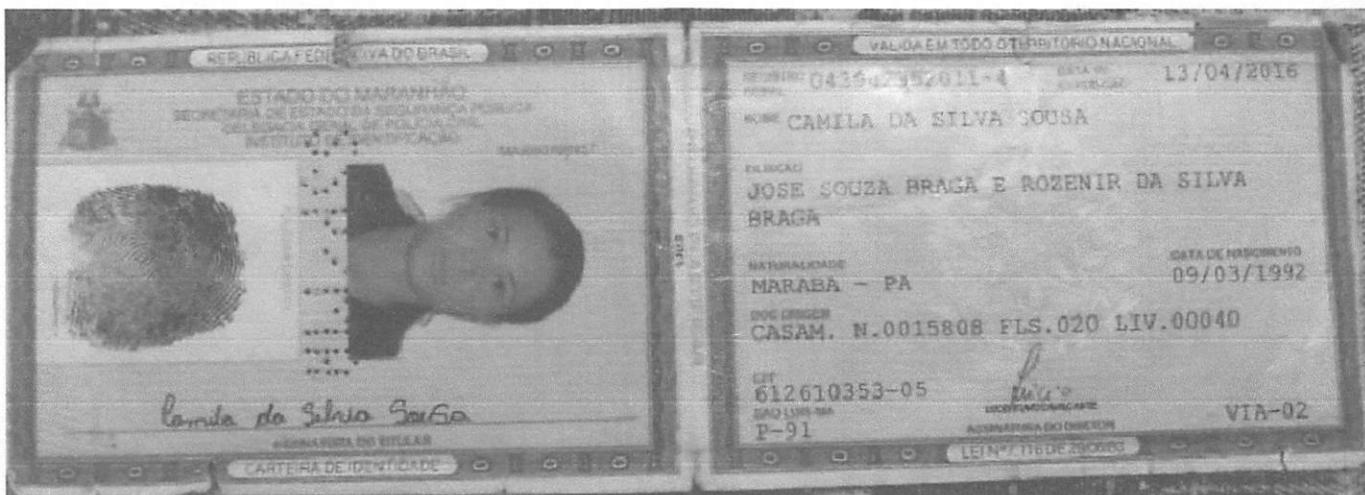
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.481.894/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1995
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO DE APOIO PADRE AFONSO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOM MOTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 65.393-000	BAIRRO/DISTRITO COLEGIO AGRICOLA	MUNICÍPIO BURITICUPU
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO BAICAEXFIVE@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9995-8243
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 13:01:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº FOLHAS 20
Lacione



DANF3E - DOCUMENTO APLICAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515 11-3
 Alameda A. Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luis - MA. CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: MONTFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V

CAMILA DA SILVA SOUSA INSTALAÇÃO: 18581147 CPF: ***.610.353-** R. DA VITORIA, 834, CEP: 65393-000 TERRA BELA -BURITICUPU - MA			Parceiro de Negócio 89605384
			Conta Contrato 18581147
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
09/2022	27/09/2022	R\$ 0,00	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	12/08/2022	14/09/2022	33	14/10/2022



NOTA FISCAL Nº 023424517 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 14/09/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21220908272793000184660000234245171055026985
 Protocolo de autorização: 3212200011341694 -
 14/09/2022 às 16:51:05

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
							ICMS	0,00	0,00	0,00
							PIS	0,00	0,00	0,00
							COFINS	0,00	0,00	0,00
							CONSUMO kWh			
							SET/21			0
							OUT/21			0
							NOV/21			0
							DEZ/21			0
							JAN/22			0
							FEV/22			0
							MAR/22			0
							ABR/22			0
							MAI/22			0
							JUN/22			0
							JUL/22			0
							AGO/22			0
							SET/22			0

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
10131258157	Consumo	ATIVO TOTAL	8 914	8 914	1,00	0 kWh	B8D2.9FD0.040A.8D44.3BF0.5F90.FAFB.1391			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3102/22	26/09/2022		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H @equatorialma @equatorialma @equatorialma	Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 19h às 21h. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da aprovação dos indicadores DIC, FIC, OMC e DCR a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade e frequência relativos à unidade consumidora ou central geradora.	



Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3642-0 - BURITICUPU (MA), inscrita no CNPJ n.º 000.000/2524-09, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Proponente/Contratante: GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO, CNPJ n.º 00.481.894/0001-89, SERV. COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV CASTELO BRANCO, S N, CEP 65.393-000, telefone(s) (98) 3246-3276.

Dirigente(s)

Nome	CPF
RAIMUNDO NONATO ARAUJO DA SILVA	608.014.023-36
CAMILA DA SILVA SOUSA	612.610.353-05

Dados da conta

Agência 3642-0, Conta-Corrente n.º 43.421-3, Poupança Ouro n.º 510.043.421-6 e Poupança Pouplex n.º 960.043.421-8 abertas em 19/11/2021.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





PRIMEIRA REFORMA

DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES- PADRE AFONSO

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, duração.

Artigo 1º "O Grupo de Apoio as Comunidades Carentes Padre Afonso" é uma entidade com prazo de duração indeterminado, também entidade civil, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, CNPJ: 00.481894/0001-89, fundada em 14 de março de 1995, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, composta da união de pessoas que se reúnem para fins econômicos.

Parágrafo 1º O Grupo de Apoio as Comunidades Carentes Padre Afonso, tem sede e foro, na cidade do Buriticupu, neste estado do Maranhão, Avenida Castelo Branco centro, Poderá ainda, constituir escritórios ou representações em outras Cidades, e bairros de Buriticupu.

Parágrafo 2º - O Grupo de Apoio a Comunidades Carentes -Padre Afonso exercerá suas atividades de conformidade com as leis do país, em especial as leis 9615/1998 com alterações da Lei 9981/2000 e tem por meta promover apoio a projetos e ações de enfrentamento da violência sexual da criança e do adolescente através da articulação, qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direito no Estado do Maranhão, e Fortalecimento do Comitê Estadual.

Parágrafo 3º - O Grupo de Apoio as Comunidades Carentes Padre Afonso, nos termos do inciso I, do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Artigo 2º - O Grupo de Apoio as Comunidades Carentes Padre Afonso, tem por objetivo e finalidade desenvolver, estimular, realizar ações com crianças e adolescentes e pessoas da melhor idade (Idoso) promovendo a mais ampla inclusão social destas na promoção da assistência social, zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética, nos termos seguintes:

a)- Como também no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos Criança e do Adolescente;



- b)-com menores carentes em situação de risco mediante o levantamento e discussão de problema, procura e encaminhamento de soluções e divulgações tendo atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e de lazer, bem como proporcionar aos seus Associados à prática de educação física e do esporte amador, competitivo e recreativo, Prestação de Assistência aos desenvolvimentos econômicos, sociais e turísticos do município, zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, Eficiência e da ética, nos termos seguintes;
- c)-Promover a defesa dos interesses coletivos dos associados e do todo que se fizer necessário ao bom andamento desta entidade em juízo ou perante ministério público e demais órgãos públicos;
- d)Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao esporte, cultura, defesa do patrimônio histórico e artístico;
- e)-Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f)-Instituir estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas;
- g)-Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados aos ecossistemas marinho, costeiro em geral;
- Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados aos manguezais, a fauna e a flora;
- h)-Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao aquecimento global;
- i)-Planejar, elaborar e executar projetos e programas de revitalização de bacias hidrográficas, bem como o reflorestamento de margens de rios, recuperação de leitos, combate a erosão e ao assoreamento, objetivando atender demandas das populações ribeirinhas;
- l)-Planejar, elaborar e executar projetos e programas de reflorestamento, bem como planejar e criar fundos de reflorestamento;



- l)-Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a créditos de carbono;
 - m)-Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados à educação ambiental;
 - n)-Planejar, elaborar e executar atividades de pesquisa científica, visando uma melhor avaliação do meio ambiente, bem como obter subsídios para um manejo adequado do mesmo;
 - o)-Capacitar e treinar, técnica e profissionalmente, em informática e outras habilidades, com ênfase na alfabetização e na alfabetização digital, mulheres, idosos, jovens, adolescentes e crianças, bem como outros setores menos favorecidos;
 - p)-Desenvolver web sites educativos, disponibilizando informações e materiais educativos na internet;
 - q)-Equipar espaço ecológico contendo biblioteca, museu oceanográfico, salas de aulas, escritório, lojinha de artigos ecológicos, cantina, alojamento para estagiários, laboratórios;
 - r)-Apoiar, promover e participar de iniciativas e ações desenvolvidas pelos grupos de educação de comunidades populares, subsidiando-os com dados conhecimentos e informações;
 - s)-Estimular a criação de grupos de incentivo à conservação da biodiversidade e do meio ambiente de modo geral junto às comunidades populares, desenvolvendo ações de formação, capacitação e acompanhamento;
- Produzir e divulgar material educativo e informativo, impresso, áudio visual e digital referentes aos temas de biodiversidade e do meio ambiente, principalmente ambiente marinho;
- t)-Atuar junto aos meios de comunicação para divulgar e promover fatos e eventos referentes à conservação da biodiversidade e do meio ambiente de modo geral, principalmente marinho;
 - u)-Planejar, elaborar e executar cursos de marketing político;
 - v)-Planejar, elaborar, executar e atuar nas áreas de: saúde, educação, esporte, lazer e ação social, favorecendo a sociedade civil como toda. **O Grupo de Apoio a Comunidades Carentes PADRE AFONSO**, tem obrigações de atender demandas das populações na construção e manutenção de dutos, instalações e montagens industriais, inclusive nas modalidades "EPC", "TURN-KEY" e "LUMP SUM"; (II) manutenção industrial, construção e operação de instalação de

4/5/10



transporte de gases e líquidos, incluindo petróleo e seus derivados; (III) execução de serviços de bloco; (IV) execução de obras marítimas (off shores), compreendendo dutos, instalações e plataformas; (V) serviço de mergulho raso; (VI) participação em sociedades de propósito específico, em consórcios, em fundações e em quaisquer outras sociedades; (VII) nos ramos de engenharia civil (edificações, incorporações, obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, obras de arte especiais, eletrificação, barragens, saneamento, irrigação, infra-estrutura aeroportuária, infra-estrutura urbana, túneis, gasodutos e oleodutos); inclusive estudos, consultoria, execução de obras e projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, Impacto ambiental, reflorestamento, engenharia telefônica urbana e rural, contenção de margens; (VIII) exploração, implantação, operação e monitoração de sistemas de geração de energia, inclusive gerenciamento e administração dos mesmos; (IX) aluguel e arrendamento de máquinas e equipamentos, destacando-se, também, como atividade principal, a participação societária em qualquer tipo de sociedade, ainda que de outros objetivos;

Proporcionar a elaboração e execução de cursos de qualificação, e requalificação e aperfeiçoamento profissional para o mercado de trabalho em áreas financeiras, educacionais, saúde, ação social, planejamento estratégico, meio ambiente, engenharia, arquitetura, desenvolvimento auto-sustentável, turismo e tecnologia;

Consultoria técnica para planejamento, desenvolvimento econômica, social, turismo e institucional do município Buriticupu;

Estimular a criação de um ambiente favorável à atração de empreendimentos mediante a construção e desenvolvimento de vantagens competitivas dinâmicas, adensando progressivamente o tecido econômico do município do Buriticupu;

Propiciar as campanhas sociais de combate à fome e a pobreza; e a garantia dos direitos ao criança e ao adolescente;

Elaborar e executar planejamento estratégico, bem como elaborar e atualizar instrumentos de gestão tributaria e financeira;

Elaborar e executar projetos e programas de reforma e desenvolvimento administrativo do município do Buriticupu;

Captar e repassar recursos financeiros em agentes financeiros nacionais e internacionais, como empréstimos em consignação para servidores da administração direta e indireta, prestadores de serviços públicos, aposentados, bem como micro créditos para geradores de emprego e renda formais e informais nos setores da Industrias, Comercio, Esporte e Turismo, bem como qualquer outra atividade que promova o desenvolvimento econômico e social do município do Buriticupu;



Qualificar e requalificar trabalhadores rurais e urbanos e jovens objetivando inseri-los no mercado de trabalho local;

Planejar e executar Seminários, Feiras e Congressos Nacionais e Internacionais objetivando desenvolver atividades econômicas e sociais dos municípios brasileiros;

Estabelecer parcerias, intercâmbios esportivos, culturais, científicos e tecnológicos, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do **GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO** poderá celebrar convênios com instituições financeiras, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, objetivando financiar projetos e programas de interesse;

Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território brasileiro;

Prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas na distribuição de bens e benefícios e encaminhamentos;

Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Treinar e capacitar profissionais em programas de reciclagem de recursos humanos com técnicas avançadas de engenharia de software;

Buscar a fixação, ampliação e reprodução dos conhecimentos de desenvolvimento de software, pela permanente integração das universidades e demais entidades de ensino e pesquisa brasileiros, Internacionais e do estrangeiro, aos projetos desenvolvidos;

Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos de software de grande porte e complexidade, compatíveis com os padrões internacionais de qualidade;

Contribuir para melhorar a produtividade e a qualidade na produção de software através do desenvolvimento da tecnologia de produção, propiciando o aumento da competitividade do software brasileiro nos mercados internos e externos;

Promover e difundir a tecnologia de software, através de intercâmbios com outros centros no Brasil e exterior;

Luciane
14/5
MA



Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como o treinamento do pessoal técnico envolvido;

Celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros;

Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;

Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos seus objetivos institucionais.

Artigo 3º - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas, nem tampouco com relação aos Associados e Freqüentadores, responsabilização, seja ela subsidiária ou solidária, pelas obrigações ou deveres assumidos pela Associação.

Parágrafo Único – **O GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO**, é civilmente responsável por atos de seus agentes, que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, caso estes comprovadamente tenham agido com dolo ou culpa.

Artigo 4º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, nem tampouco com relação aos associados e Freqüentadores, responsabilização, seja ela subsidiária ou solidária, pelas obrigações ou deveres assumidos pela Associação.

Parágrafo Único – **O GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO** é civilmente responsável por atos de seus agentes, que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, caso estes comprovadamente tenham agido com dolo ou culpa.

Artigo 5º - **O GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES -PADRE AFONSO** não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, discriminatório e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, em respeito ao direito à dignidade humana.

Parágrafo Único – **O GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO**, é civilmente responsável por atos de seus agentes, que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, caso estes comprovadamente tenham agido com dolo ou culpa.


4457/ma



CAPITULO II

Dos associados e suas categorias

Artigo 6º O GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO, é composta das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Efetivos
- c) Sócios Colaboradores
- d) Sócios Honorários
- e) Sócios Beneméritos

Artigo 7ª São sócios Fundadores os signatários da Ata de Fundação.

Artigo 8º São sócios Efetivos, os sócios que contribuírem com as taxas e atenderem as normas definidas em Assembléia.

Artigo 8º São sócios Colaboradores, empresas interessadas no desenvolvimento social e que contribuírem com as taxas definidas em Assembléia.

Artigo 9º São Sócios Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação e/ou ao área social;

Artigo 10º São sócios Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito à associação, doações ou legados, mediante reconhecimento da Assembléia Geral

§ Único - Os associados Honorários e Beneméritos não estão sujeitos a qualquer contribuição.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres do Associado Fundador e Efetivo;

Artigo 11º O associado terá direito a:

- a) Participar de todas as ações e/ou ações promovidas pela Associação.
- b) Usufruir os benefícios conquistados e regulamentados pela Assembléia.
- c) Ser informado sobre as atividades da associação.
- d) Participar das Assembléias Gerais.
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos diretivos da Associação, não podendo exercer este direito por procuração.
- f) Desligar-se mediante comunicação por escrito a associação
- g) Outros que no futuro possam vir a ser criados.

Artigo 11º O associado deverá:

Handwritten signature and date: 14/07/17



- a) Respeitar e cumprir o Estatuto
- b) Pagar pontualmente as contribuições a que esteja sujeito, bem como as taxas que forem instituídas para remuneração de serviços ou eventos realizados
- c) Acatar e cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Diretoria
- d) Colaborar nas atividades da Associação, quando solicitado.

Art. 12º O associado que violar o estatuto ou o regulamento interno estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) pena de advertência se efetivará em caso de falta leve e será comunicada por escrito das razões que determinaram tal medida Suspensão
- c a pena de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos previstos neste estatuto e terá lugar quando o associado puder ser enquadrado nos seguintes pressupostos básicos:
 - 1 - Reincidir em faltas leves
 - 2 - Deixar de resolver prontamente todos os compromissos pecuniários com a associação.
 - 3 - Recusar a cumprir os deveres impostos pelo presente Estatuto e Regulamento Interno, bem como as instruções e deliberações da diretoria
 - 4 - Tomar grave atitude pública ou ostensivamente contrária aos objetivos da associação;

Eliminação:

A pena de eliminação consistirá na perda definitiva da condição de associado e terá lugar quando o mesmo reincidir nos casos previsto no item anterior

PARAGRAFO Único - As penas serão aplicadas pela Diretoria e entrarão em vigor a partir da data que forem comunicadas ao associado, por meio de correspondência devidamente protocolada ou carta registrada. O cumprimento da pena por parte do associado punido não o isenta da obrigação de reparar os danos causados a Associação.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 13º A Assembléia Geral, é uma reunião de seus associados fundadores e efetivos, convocada e instalada na forma deste estatuto, com a competência privativa de :

- I Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- III Aprovar as contas
- IV Reformar ou alterar este Estatuto
- V Decidir sobre a dissolução da Associação e a liquidação de seu patrimônio
- VI Discutir e votar os atos da Diretoria

445/11



§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14º A Assembleia reunir-se-á:

- a) Ordinariamente bienalmente no mês de Abril para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal
- b) Extraordinariamente, por convocação do presidente para mudança deste estatuto, casos omissos ou outros assuntos, ou por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados com a previa anuência da presidência e diretoria.

§ Único: A Assembléia Geral será convocada com 15 dias de antecedência por meio de edital afixado na sede da associação, meios eletrônicos (site / e-mail) e deverá conter expressamente a ordem do dia a ser apresentada para debates. As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados; em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira com no mínimo 6 pessoas.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 15º A Diretoria, com mandato de quatro anos, será composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Projetos cabendo-lhe:

- a) Praticar todos os atos necessários para a consecução dos objetivos sociais
- b) Estabelecer diretrizes básicas para os planos de trabalho da Associação
- c) Tomar conhecimento do desenvolvimento e desempenho dos assuntos ligados ao social e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Deliberar sobre aquisições de bens
- e) Baixar regulamento interno da Associação e alterá-lo quando entender conveniente
- f) Fixar as contribuições dos associados
- g) Cumprir as determinações das Assembléias Gerais

Artigo 16º Compete ao Presidente:

- a) Administração geral da Associação
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo o Voto de Minerva
- c) Dar posse aos membros da diretoria e conselho fiscal
- d) Co-responsabilizar-se pelas atividades da demais diretores
- e) Assinar, juntamente com o secretário, as atas, comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à diretoria e aos associados
- f) Representar a Associação, inclusive em juízo, podendo outorgar procuração.

g) Assinatura conjunta com o tesoureiro cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniária ou acarretem ônus à associação

Artigo 17º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas atribuições
- b) Administrar o Patrimônio da Associação
- c) Assinatura conjunta com o presidente ou tesoureiro de cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação

Artigo 18º Compete ao Secretário

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais
- b) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da diretoria e assembléias gerais.
- c) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- d) Publicar os avisos e comunicações das reuniões de diretoria e assembléias gerais

Artigo 19º Compete ao Tesoureiro, assinar juntamente com o presidente cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à entidade e todo o movimento financeiro, inclusive contribuições legais, taxas e impostos

Único Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO**, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

22º O Conselho Fiscal será composto por três sócios e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, e caberá aos mesmos fiscalizarem as ações da diretoria.

Artigo 23º O Conselho Fiscal terá livre acesso aos arquivos e reuniões e levará seus pareceres sobre a atuação da Diretoria à Assembléia Geral.

CAPITULO VI

Do Exercício Financeiro e Patrimonial



Parágrafo Único – O Associado e cada um de seus dependentes, receberão uma Carteira de Identidade Associativa, de apresentação obrigatória em todos os eventos ou atividades da Associação.

Artigo 23 – Se o proposto para Associado Proprietário for menor de 18 (dezoito) anos de idade, salvo se legalmente emancipado, a respectiva proposta deverá ser subscrita por seu representante legal, representando-o ou o assistindo em todos os atos perante a Associação.

Artigo 24 – O Associado excluído do quadro associativo poderá ser readmitido, mediante decisão exclusiva do Conselho Deliberativo, por maioria simples, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – no caso de exclusão por falta de pagamento das taxas associativas, pagando em dobro o valor do débito calculado até a data da readmissão, tomando-se por base a taxa de manutenção vigente na data do efetivo pagamento e as despesas havidas com o processo de exclusão;

II – requerimento da readmissão, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da aplicação da penalidade.

Artigo 25 – É nula qualquer admissão de Associado feita em desacordo com este Estatuto.

SEÇÃO V

Dos Direitos dos Associados

Artigo 26 – São direitos dos Associados, obedecidas às disposições estatutárias:

I – freqüentar as dependências da Associação, salvo quando requisitados por autoridades ou alugadas a terceiros, bem como quando por decisão da Diretoria Executiva, sejam as dependências associativas cedidas para fins lícitos a terceiros, durante os quais poderão ser suspensos ou restringidos os direitos dos Associados de usá-las amplamente;

II – participar das Assembléias Gerais, votando em suas deliberações;

III – votar e ser votado para quaisquer dos cargos componentes dos Órgãos da Associação;

IV – transferir o seu Título, atendendo as disposições deste Estatuto;

V – solicitar à Diretoria Executiva autorização para que terceiro comprovadamente residente fora da cidade sede da Associação, possa freqüentar suas dependências, atendido o disposto no artigo 9º e parágrafos deste Estatuto;

4/5/11



VI – recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

VII – representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, sobre assunto de interesse do **GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO**

VIII – representar por escrito contra qualquer Diretor, membro de qualquer outro Órgão da Associação ou Associado, desde que fundamentado e com a apresentação de provas documentais ou outros meios de prova licitamente admitidos, com relação a supostas irregularidades praticadas em desfavor da Associação, sejam elas praticadas dentro ou fora de suas dependências ou eventuais benefícios concedidos a pessoas estranhas a Associação.

IX – propor a admissão de novos associados;

SEÇÃO VI

Dos Deveres dos Associados

Artigo 27 – São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos da Associação, bem como as demais normas editadas pela Assembléia Geral e Órgãos Associativos;

II – colaborar para que a Associação promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus Associados;

III – pautar a sua conduta dentro das dependências da Associação e tratar a todos de acordo com as normas de civilidade, cordialidade e urbanidade;

IV – pagar as taxas associativas a que estiver obrigado, estipuladas nos termos estatutários;

V – solver débitos de qualquer outra natureza para com a Associação, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação prevista na Seção VII deste Capítulo;

VI – apresentar, obrigatoriamente, ao adentrar no **GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO**, a Carteira de Identidade Associativa, bem como quando justificadamente solicitado, comprovar documentalmente o pagamento das taxas associativas;

VII – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação e influir para que os outros também o façam;

Sto
445/100



VIII – indenizar a Associação pelos danos comprovadamente causados pelo Associado, seus dependentes e Visitantes por ele indicados, sejam eles acidentais ou propositais, independentemente das demais sanções estatutárias, civis e criminais decorrentes de suas condutas;

IX – comunicar obrigatoriamente à Diretoria Executiva, por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de dependentes;

X – abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso, preconceituoso e racial, ou relativos à questão de nacionalidade;

XI – acatar as decisões da Assembléia Geral e demais Órgãos da Associação, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares, respeitando-os, dando-lhes a necessária colaboração;

XII – conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro associativo for por ele proposto, sob pena de sujeitar-se as punições previstas na Seção VII deste Capítulo;

XIII – entregar na Secretaria da Associação, sua Carteira de Identidade Associativa, que ficará retida durante o período de suspensão e inutilizada em caso de exclusão ou eliminação, por qualquer motivo, do quadro associativo;

XIV – não ingressar nas dependências da Associação, em qualquer ocasião, portando consigo bebidas de qualquer natureza, tóxicos, armas de qualquer natureza, bem como qualquer outro objeto de natureza ilícita e proibida;

XV – trajar-se decentemente, dentro das normas da Associação.

SEÇÃO VII

Das Penalidades

Artigo 28 – Os Associados e Freqüentadores que infringirem disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Portarias tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;



II – multa;

III – suspensão;

IV – eliminação.

Artigo 29 – A penalidade eventualmente aplicada terá caráter pessoal.

Parágrafo Único – Os Associados e dependentes serão considerados e punidos isoladamente.

Artigo 30 – A aplicação de quaisquer das penalidades acima descritas deverão obrigatoriamente levar em consideração possíveis atenuantes ou agravantes, sendo seu reconhecimento analisado e fundamentado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será sempre considerada agravante.

Artigo 31 – Caberá a pena de advertência por escrito sempre que à infração não houver previsão de aplicação de outra penalidade.

§ 1º - A pena de advertência será cominada por escrito, pela Diretoria Executiva, que lhe poderá dar ou não publicidade.

§ 2º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor ou Funcionário, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao Associado.

Artigo 32 – Caberá a pena de multa nos casos de reincidência a pena de advertência, a critério da Diretoria Executiva e não poderá ser inferior a 02 (duas) vezes e superior a 05 (cinco) vezes o valor da Taxa de Manutenção.

Artigo 33 – Será passível da pena de suspensão o Associado que:

I – reincidir em infração já punida com advertência por escrito ou multa;

II – promover discórdia entre os Associados;

III – atentar contra a disciplina da Associação;

IV – prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista no artigo 20 do presente Estatuto e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva;

V – ceder a Carteira de Identidade Associativa ou comprovante de quitação de contribuições associativas a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;

[Handwritten signature]
H. H. H. H.



DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Art. 34º. O exercício financeiro do GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO coincidirá com o ano civil.

Art. 35º. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO apresentará a Diretoria Executiva à proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

Fixação de despesa com discriminação analítica.

§ 2º A Diretoria Financeira terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 36º. A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único – A prestação anual de contas da do Grupo de Apoio as Comunidades Carentes Padre Afonso conterà, entre outros, os seguintes elementos:

Relatório Circunstanciado de Atividades;

Balanco Patrimonial;

Demonstrativo de Resultados do Exercício;

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;

Parecer do Conselho Fiscal;

Se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da

Handwritten signature and date: 14/11/2014



Dos Recursos

Artigo 38 – Caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da pena de advertência, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo Único – Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Artigos 39 - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e eliminação serão admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

I - ordinário, quando a decisão for da Diretoria Executiva;

II - de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - Todos os recursos mencionados neste Estatuto poderão ser interpostos, por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do ato ou conhecimento do fato impugnado.

§ 1º - Poderá ter efeito suspensivo o recurso que se referir a fato não apreciado na decisão original, envolver matéria de interpretação estatutária ou da legislação ordinária do país;

§ 2º - O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de 05 (cinco) dias para declarar, justificadamente e tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, em que efeito recebe o recurso. Não observado o prazo de 05 (cinco) dias o recurso será considerado com efeito suspensivo.

Artigo 41 - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, inclusive para que a Diretoria Executiva profira nova decisão, convertendo o julgamento em diligência para os fins que especificar.

Artigo 42 - O direito de recorrer ficará assegurado ao Associado ou qualquer de seus dependentes e aos Visitantes.

CAPÍTULO IV

ECPA



ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE INSTITUI MUNDANÇA DE DIRETORIA, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, E OUTROS PROCEDIMENTOS DO GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES – PADRE AFONSO EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às dezesseis horas, na sede provisória desta entidade, localizada na Rua Dom Mota, bairro colégio agrícola na cidade de Buriticupu no Estado do Maranhão CEP: 65.393-000. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE). (O corpo associativo e a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal) do **Grupo de Apoio a Comunidades Carentes Padre Afonso**. A Assembleia Coordenada pelo Senhora Crisnaira da Silva Costa, **secretária desta entidade** que convidou o Senhor Gildecí da Silva, **Membro do Conselho Fiscal**, objetivando fazer explanações necessárias para deliberar sobre: 1º) Desligamentos (afastamentos, definitivos, irrevogáveis) da Senhora **Maria Ieda Luz Silva**, que exercia o cargo - **Presidente**, brasileira, solteira, Paraense, autônoma, portadora do RG: 76020297-4 SSP/MA e CPF/MF: 821.267.043-00, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, Bairro: Centro, no município de Buriticupu/MA membro da organização, que será substituída pela Senhora **Camila da Silva Sousa**, brasileira, Solteira, Maranhense, autônoma, portadora do RG: 043942352011-4 SSP/MA e CPF/MF: 612.610.353-05, residente e domiciliada na rua 13 de maio N°206, Bairro: Terra Bela, no município de Buriticupu/MA.

2º **Alteração de endereço do grupo de Apoio as Comunidades Carentes Padre Afonso** que antes contava com seu endereço na Avenida Castelo Branco, Centro, agora passará a ser localizado na **Rua Dom Mota, bairro colégio agrícola**. Assim com muita cautela por todos os presentes foi deliberada, debatida e discutida. Através da decisão de todos os presentes e eleição do cargo vago. O Senhor Ronildo da Conceição, usou da palavra para comunicar aos seus pares e a todos os presentes nesta reunião da decisão soberana desta (AGE) da necessidade de elegermos o novo (a) Presidente desta entidade, que venceu o prazo de seu mandato esclarecendo a todos e a quem possa interessar que a partir deste instrumento de nova Diretoria os mesmos ficam impossibilitados de representar algo similar à honrada organização. Dando continuidade à votação dos cargos vagos, em seguida foi debatida discutida e chegaram ao bom senso de votação, assim houve a votação feita com seus Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais e associados presentes os membros foram eleitos por unanimidade e ao mesmo tempo assumiram seus mandatos imediatos que inicia em 27 de setembro de 2021 e com termino em 27 de setembro de 2025. Diante dos fatos mencionados os membros que assumem os cargos de **Presidente: CAMILA DA SILVA SOUSA** brasileira, solteira, autônoma, maranhense, portadora do RG: 76020297-6 e CPF/MF: 821.287.043-00, residente, na Rua 13 de maio nº 206 Birro terra bela, na cidade de Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000. E para **Diretor Administrativo Financeiro: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maranhense, lavrador autônomo, portador do RG: 043942352011-4 SSP/MA, e CPF/MF: 612.610.353-05 residente na rua Tiradentes, s/nº bairro vila primo Buriticupu-MA, tomando posse para complementar o mandato. Diretoria Atual: **Diretora Presidente: CAMILA DA SILVA SOUSA** brasileira, solteira, autônoma, maranhense, portadora do RG: 043942352011-4 e CPF/MF: 612610353-05 residente, Rua 13

Raimundo Nonato Araujo da Silva

Camila da Silva Sousa



de maio nº 206 bairros terra bela, na cidade de Buriticupu-MA, – CEP: 65.393-000. **Vice-Presidente:** RONILDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, Professor, maranhense, portadora do RG: 006122271699-0 e CPF/MF: 850.564.303-53, residente, na Rua cafeteira, bairro vila primo, na cidade de Buriticupu no estado do Maranhão, CEP: 65.393-000. **Diretor Administrativo Financeiro:** RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maranhense, lavrador, portador do RG: 042045032011-4- SSP/MA, e CPF/MF: 608.014.023-36, residente na rua Tiradentes, s/nº bairro vila primo Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000. **Diretor de Projetos, Desenvolvimento Econômico Social e Turismo:** Audália Coimbra de Sousa, brasileira, maranhense, casada, Professora, portadora do RG: 17241372001-1/MA, e CPF/MF: 987.860833-68, residente Rua cafeteira s/nº Buriticupu, no estado do Maranhão CEP: 65.393-000. **Conselho Fiscal:** Elenir Farias da Silva, brasileira, solteira maranhense, portadora da RG nº 0511732013-8/MA, CPF Nº 618,298.663-89, membra do conselho fiscal: **ELISANDRO DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, , solteiro, maranhense lavrador, portador do CPF/MF: 032.381.963-08, residente na Rua Boa Esperança, bairro vila primo, **Membro do Conselho:** GILDECI DA SILVA, brasileiro, maranhense, solteiro,, portador do RG: 152969620005 /MA – CPF/MF: 033.453.803-31, residente na quadra 18 Rua 11, casa 23 bairro Eco Buriti na cidade de Buriticupu no estado do Maranhão/MA CEP: 65.393-. **Membro do Conselho:** Tomou a palavra a Senhor Ronildo da Conceição, que deu posse a nova Presidente, e os demais cargos que continuaram conforme abaixo discriminados e, dando continuação a esta Assembleia como não tinha nada mais a declarar agradeceu a fraqueou a palavras a todos os membros como dela fez uso, e não tendo quem fizesse uso da palavra lavrou-se a ata que vai assinada pela Presidente da Assembleia e o Secretario dando por encerada esta Assembleia em Buriticupu/MA 27 de setembro de 2021.

Presidente da Assembleia: Camila da Silva Sousa

Secretaria da Assembleia: Luciane da Silva Costa

Poder Judiciário – TJMA
Selo:
PRENOT1481308AB4IK27AUWUMU018
30/09/2021 10:51:09, Ato: 15.1, Parte(s):
GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES
CARENTES – PADRE AFONSO
Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$
0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA
Selo:
REGTER1481308VPNIETLDWXX0M91
30/09/2021 10:52:18, Ato: 15.7.1, Parte(s):
GRUPO DE APOIO A COMUNIDADES
CARENTES – PADRE AFONSO
Total R\$ 74,49 Emol R\$ 67,12 FERC R\$
2,01 FADEP R\$ 2,68 FEMP R\$ 2,68
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BURITICUPU - MA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé que o presente documento foi averbado
Registrado no livro nº BJ, sob nº 675 Prot. 2109
Selo. 30 de 09 de 2021
Buriticupu, 30 de 09 de 2021

Geane Costa Ferreira
Escritora Autorizada



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE
INSTITUI MUDANÇA DE DIRETORIA E OUTROS PROCEDIMENTOS DO GRUPO DE
APOIO A COMUNIDADES CARENTES – PADRE AFONSO EM 27 DE SETEMBRO DE
2021.**

Ronildo da Conceição
RONILDO DA CONCEIÇÃO

Vice-Presidente

CPF/MF: 850.564.303-53,

Raimundo Nonato Araújo da Silva
RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DA SILVA,

Diretor Administrativo Financeiro

CPF/MF: 608.014.023-36

Audália Coimbra de S. Conceição
Audália Coimbra de Sousa

Diretor de Projetos, Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

CPF/MF: 987.860833-68

Elenir Farias da Silva
Elenir Farias da Silva

Membro do Conselho

CPF/MF: 618, 298.663-89

Elisandro da Silva Araújo
ELISANDRO DA SILVA ARAÚJO

Membro do Conselho

CPF/MF: 618, 298.663-89

Gildecio da Silva
GILDECI DA SILVA,

Membro do Conselho

CPF/MF: 033.453.803-31,

Sócios: *Claudio Augusto Mathias*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO
CNPJ: 00.481.894/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:36 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **5F33.7160.039C.6F33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO
CNPJ: 00.481.894/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:40 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **47CA.F1F9.FDD9.C684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO
CNPJ: 00.481.894/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:52 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **B626.5ACB.98C3.67B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº FOLHAS 45
Luciane

solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao

WhatsApp AVA MEC AVAMEC PDF para PNG - Co... GEP-WEB Cursos com Certific... Infográfico: guia co... Dedilhados no violã...

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 00.481.894/0001-89 - GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO

Período: 24/04/2022 a 21/10/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
5F33.7160.039C.6F33	Negativa	23/08/2022 17:38:36	19/02/2023	Válida		
47CA.F1F9.FDD9.C684	Negativa	23/08/2022 15:49:40	19/02/2023	Válida		
B626.5ACB.98C3.67B1	Negativa	17/05/2022 13:34:52	13/11/2022	Válida		

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Nova consulta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.481.894/0001-89

Certidão nº: 27490591/2022

Expedição: 23/08/2022, às 17:34:00

Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.481.894/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Buscar



[Institucional](#)

[Serviços](#)

[Notícias](#)

[Jurisprudência](#)

[Transparência](#)

[Legislação](#)

[Ouvidoria](#)

[Contato](#)

[TST](#) | [Serviços](#) | [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#) | [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#)

[O que é CNDT](#)

[Regulamentação](#)

[Problemas Técnicos](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Estatísticas da CNDT](#)

[Histórico de Indisponibilidade](#)

[Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#)

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

[Validar Nova Certidão](#)

[Emitir Certidão](#)

№ COLHAS
47
duciore



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.481.894/0001-89

Certidão nº: 27490591/2022

Expedição: 23/08/2022, às 17:34:00

Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.481.894/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 159285/22

Data da Certidão: 23/08/2022 17:11:26

**CPF/CNPJ 00481894000189 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

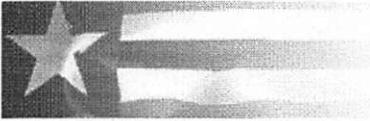
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/08/2022 17:22:12



Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Nº FOLHAS 50
Luciane

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 159285/22
Data de Validade: 21/12/2022 17:11:26
Data de Emissão: 23/08/2022 17:11:26
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 00481894000189
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 00.481.894/0001-89

Razão social: UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO DE TERRA BELA

Nome fantasia: UMBATEBE

Resultado da consulta em 21/10/2022 15:13:05

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 00.481.894/0001-89

Razão social: UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO DE TERRA BELA

Nome fantasia: UMBATEBE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100400395167332389
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091500450354534110
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082700434372113356
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080800301569322712
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072000490092052261
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070100425934987991
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061200262334028400
24/05/2022	24/05/2022 a 22/06/2022	2022052400374439852780
05/05/2022	05/05/2022 a 03/06/2022	2022050500394181545587
16/04/2022	16/04/2022 a 15/05/2022	2022041600311317221194
28/03/2022	28/03/2022 a 26/04/2022	2022032822281167890315
09/03/2022	09/03/2022 a 07/04/2022	2022030900342337564565
18/02/2022	18/02/2022 a 19/03/2022	2022021800463268394593
30/01/2022	30/01/2022 a 28/02/2022	2022013003013355277551
11/01/2022	11/01/2022 a 09/02/2022	2022011101241130065668
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122300522068219423
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120400475390673482
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111500574114792866
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102700450493468005
08/10/2021	08/10/2021 a 06/11/2021	2021100800372822390151
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091900290210852355
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083100490282064806
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081200510166260714
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042500520702029390
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040601042398419816
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031800433484573622
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022700551924283521
08/02/2021	08/02/2021 a 09/03/2021	2021020800344944559347
20/01/2021	20/01/2021 a 18/02/2021	2021012001191875999303
01/01/2021	01/01/2021 a 30/01/2021	2021010101074044219320

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/12/2020	13/12/2020 a 11/01/2021	2020121300421830847354
24/11/2020	24/11/2020 a 23/12/2020	2020112401334995208566
05/11/2020	05/11/2020 a 04/12/2020	2020110501111160448406
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 21/10/2022 15:11:35

[Voltar](#)



Secretaria de Administração e Planejamento
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2022

Nº 419/2022

Insc. Municipal
4051-7

CNPJ
00.481.894/0001-89

Data da Constituição
14/03/1995

Nome/Razão Social
GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO

Data de Início
14/03/1995

Denominação Comercial
GRUPO DE APOIO PADRE AFONSO

Natureza Jurídica
399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Vinculação
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ATIVIDADE ECONÔMICA**Atividade Principal**

9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividades Secundárias

5911199 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 5912002 - SERVICOS DE MIXAGEM SONORA
 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
 7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 8550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
 8591100 - ENSINO DE ESPORTES
 8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 8711502 - INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
 8800600 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
 9319101 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
 9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RU DOM MOTA

Número
S/N

Complemento**Quadra****Bairro**

COLÉGIO AGRICOLA

Data de Cadastro**Validade****Código de Autenticação**

31/12/2022

DYZ67-YI33E

Informações Adicionais

BURITICUPU-MA, 18 de agosto de 2022

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

18/08/2022 10:48:20



Secretaria de Administração e Planejamento
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2022

Nº 419/2022

Insc. Municipal 4051-7 CNPJ 00.481.894/0001-89 Data da Constituição 14/03/1995

Nome/Razão Social GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO Data de Início 14/03/1995

Denominação Comercial GRUPO DE APOIO PADRE AFONSO

Natureza Jurídica 399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA Vinculação ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal 9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividades Secundárias

5911199 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5912002 - SERVICOS DE MIXAGEM SONORA
6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8591100 - ENSINO DE ESPORTES
8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8711502 - INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
8800600 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

LOCALIZAÇÃO

Logradouro RU DOM MOTA Número S/N

Complemento Quadra Bairro COLÉGIO AGRICOLA

Data de Cadastro 31/12/2022 Validade Código de Autenticação DYZ67-YI33E

Informações Adicionais

BURITICUPU-MA, 21 de outubro de 2022

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

21/10/2022 15:10:12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DESPACHO

À Comissão Administrativa de Avaliação de Imóveis.

Nesta,

Anexo ao presente estamos encaminhando documentos para avaliação do imóvel da instituição GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO, localizada na Rua Dom Mota, s/nº, Colégio Agrícola, Buriticupu - MA, e do seu representante legal a Sra. CAMILA DA SILVA SOUSA, para abrigar as instalações e funcionamento Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Buriticupu – MA, 18 de julho de 2022

Atenciosamente,

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária



Nº FOLHAS 57
Lucione

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LAUDO DE VISTORIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Nº de Processo: 0108001/2022 – SEMDESTES

Vistoria executada no imóvel sito à: Dom Moto, S/N, Centro – Buriticupu-MA

Locador (a): Grupo de Apoio as Comunidades Carentes-Padre Afonso

Locatário (a): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidaria – SEMDESTES.

Imóvel: Abrigar as instalações e funcionamento do posto de atendimento do Viva Cidadão do Governo do Estado.

Conforme designação de portaria nº 188/2021 da comissão de avaliação de imóvel, o presente “Laudo de vistoria” foi executado pela comissão passa a ser parte integrante do contrato de locação.

DATA DA VISTORIA: 13/09/2022, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (10) anos () meses () dias
() semanas

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Assoalhos bons
- b) Tetos bons,
- c) Paredes boas
- d) Portas boas
- e) Janelas boas

(X) SIM
() SIM

() NÃO
(X) NÃO

Barbara Luz Alves Forte
Ellen Kallwana Moura Vieira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

- f) Rodapés bons
- g) Pintura em bom estado de conservação.

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em bom estado de funcionamento).

SIM

NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em bom estado de funcionamento).

SIM

NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, azulejos, bom estado de conservação.

SIM

NÃO

ENCERRAMENTO

O IMÓVEL AVALIADO ENCONTRA SE LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE NA RUA DOM MOTO, ASSIM FACILITANDO TODA A LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA UM BOM ACESSO. O IMÓVEL CONTEMPLA AS NECESSIDADES DO CMDCA, O MESMO POSSUI DUAS PISCINAS (UMA ADULTA E UMA INFANTIL) COM BRINQUEDOS AQUÁTICOS, UMA QUADRA DE AREIA, UM CAMPO DE FUTEBOL, UM SALÃO DE EVENTOS, TRÊS BANHEIROS E UM QUIOSQUE. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO, O VALOR AVALIADO DESTES IMÓVEL É DE R\$ 6.250,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Ellen Kalluana Sousa Vieira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

O presente laudo e o relatório fotográfico em anexo deste laudo, são partes integrantes do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

BURITICUPU-MA, 13 de Setembro de 2022

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA

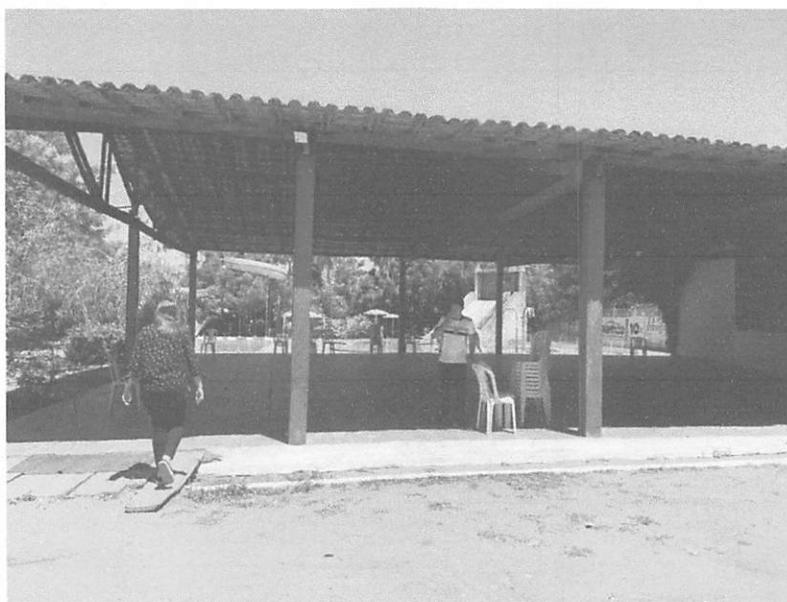
Lorrana Lys Neves Forte
Lorrana Lys Neves Forte
LORRANA LYS NEVES FORTE
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-MA 111848015-5

Ellen Kallwana Moura Vieira
ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA MA 1119799082



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Leonara Kay Alves Forte
Ellen Kalluama Sousa Vieira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



Luciana Lays Neves Forte
Ellen Kollwana Moura Vieira



Nº FOLHAS 62
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

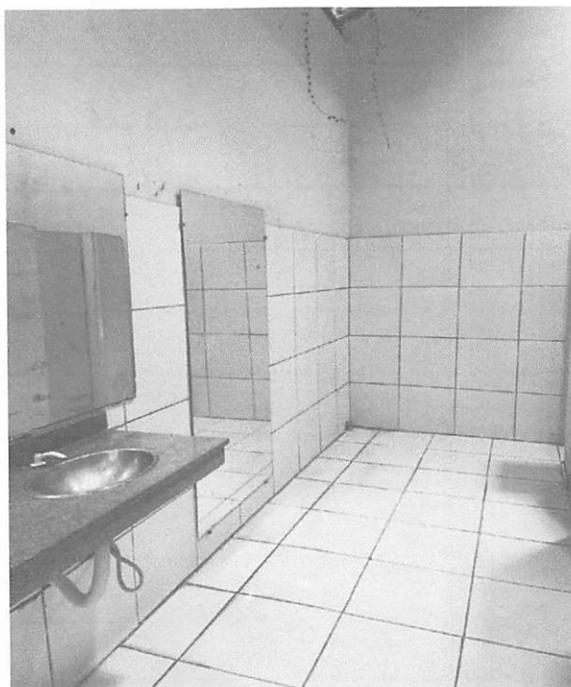


Luanna Kay Alves Forto
Ellen Kellwana Moura Vieira



Nº FOLHAS 63
Luciane

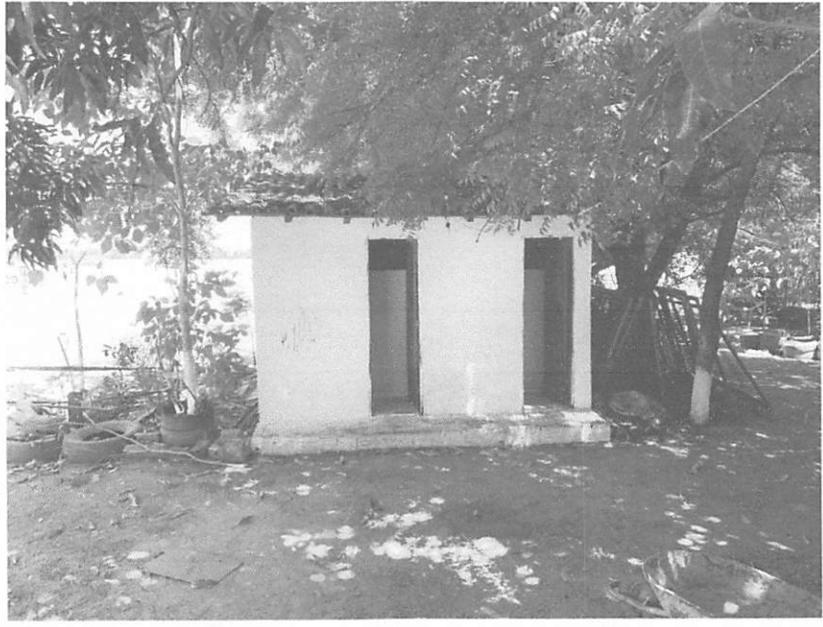
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



Aracina Lays Alves Forte
Ellen Kelliana Moura Vieira



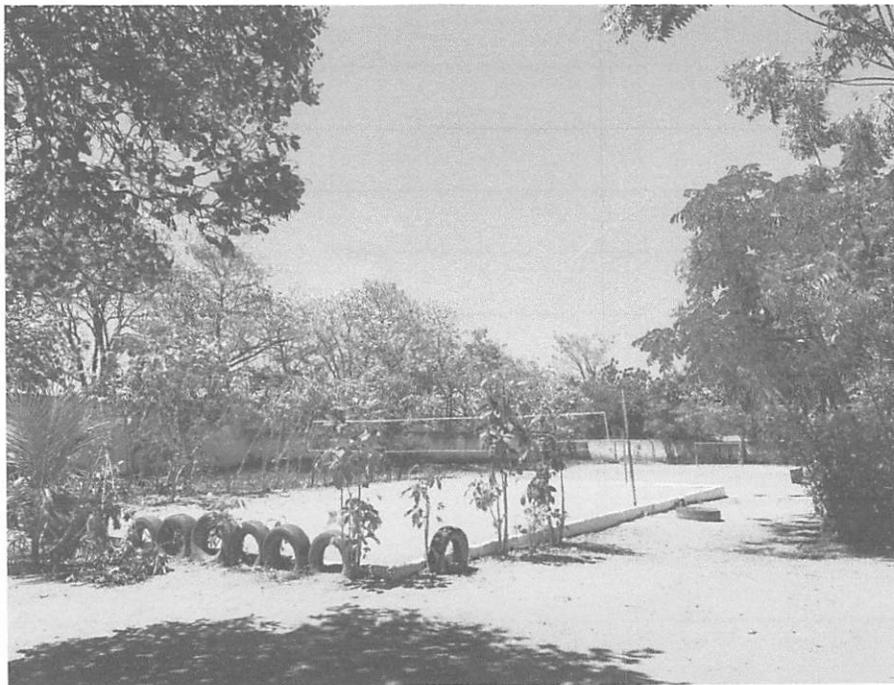
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



Lorrana Kaye Alves Forte
Ellen Kollwama Moura Vieira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



Jonana Kayo Alves Forto
Ellen Kellwana Moura Viire



Nº FOLHAS 66
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 06/2021/SEDES

Cria Comissão Administrativa para proceder à avaliação das condições de conservação e preço de mercado para locação de imóveis pelo Município de Buriticupu/MA para as famílias que estavam com a sua residência em área de alto risco, designa seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pela Lei:

RESOLVE:

Art. 1º: Criar a Comissão Administrativa para proceder à avaliação das condições de conservação e preço de mercado para locação de imóveis pelo Município de Buriticupu, por meio da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária - SEDES, para as famílias que estavam com a sua residência em área de alto risco, designando, para tanto, os seguintes servidores para compô-la: ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA (CPF: 051.637.633-00) PRESIDENTE; LUIS VIEIRA DA SILVA (CPF: 647.459.293-15) MEMBRO; IRIS TEIXEIRA DE ALENCAR (CPF: 056.931.393-79) MEMBRO.

Art. 2º: Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a escolha dos imóveis de locação pela Comissão Administrativa:

- I. O imóvel a ser locado deve atender as finalidades precípuas do objeto;
- II. O preço do aluguel deve ser compatível com o valor entre R\$ 150,00 a R\$ 400,00 reais, segundo avaliação prévia realizada pelos membros da Comissão;
- III. Deve ser elaborado um Termo de Avaliação de Imóvel indicando os motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicione a escolha do imóvel.



Nº FOLHAS 67
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Ao
Setor de Execução Contábil
Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

Objeto: **Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, com um valor global estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).** Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme solicitações constantes dos autos do **processo administrativo nº 0108001/2022 - SEMDESTES.**

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 25 de julho de 2022.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

RECEBIDO EM: _____

25/07/2022

José Raimundo dos Santos Moraes
CRC MA 00669/0-7
Diretor Interino de Departamento
de Contabilidade
Portaria n.º 076/2022

ASSINATURA



10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PORTARIA Nº 005/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora EUZILENE GONÇALVES LOPES DA SILVA, portadora do RG nº 036363592008-2 SSP/MA e CPF nº 626.539.113-53, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de janeiro de 2021.


João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

José Raimundo dos Santos Moraes, Contador, inscrito no, sob o nº **CRC MA 006609/0-7**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2022, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA O FOMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, LÚDICAS E CULTURAIS E OUTRAS ATIVIDADES RECREATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E DA ADOLESCENCIA DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – MA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 08.243.0019.2123.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$ 54.725,00

Buriticupu - MA, 25 de julho de 2022

José Raimundo dos Santos Moraes
CRC/MA 006609/0-7
Diretor Inteiro de Departamento
de Contabilidade
Portaria/n.º 076/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

Nº FOLHAS 71
Luizelane

PORTARIA Nº 076/2022 - GAPRE DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES**, portador (a) do (a) **RG nº 81087697-3 SSP/MA** e **CPF nº 626.253.303-68**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE**, com denominação – **DANS-1**, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de maio de 2022.

**JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304**

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS TEIXEIRA
DA SILVA:97359734304
Dados: 2022.05.20 16:32:00
-03'00'

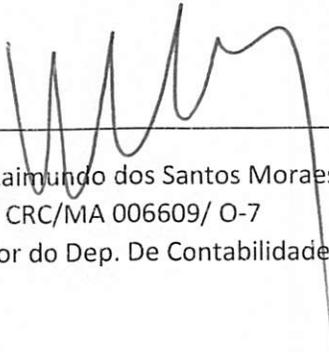
*João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é **Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 46,00% no elemento de despesa 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Buriticupu - MA, 25 de julho de 2022.



José Raimundo dos Santos Moraes
CRC/MA 006609/ O-7
Diretor do Dep. De Contabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Buriticupu - MA, 25 de julho de 2022.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva

Ordenador de Despesa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Euzilene Gonçalves Lopes da Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

UNIDADE: 10.02- FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0019.2123.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

SALDO ORÇAMENTÁRIO DA DOTAÇÃO: 25.000,00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

Buriticupu - MA, 25 de julho de 2022



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Ordenador de Despesa



Nº FOLHAS 75
Lucilene

16-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PORTARIA Nº 008/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE
DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica
Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora EUZILENE GONÇALVES LOPES DA SILVA,
portadora do RG nº 036363592008-2 SSP/MA e CPF nº 626.539.113-53, para exercer a
função de ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO
MARANHÃO, em 04 de janeiro de 2021


João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buriticupu, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de nº. **0108001/2022 - SEMDESTES**, viemos emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso X, Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, conforme segue:

REQUISITANTE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

UNIDADE: 10.02- FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0019.2123.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, da presente Declaração, para que se proceda de acordo, a devida Ratificação.

Buriticupu (MA), 27 de julho de 2022.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com **Processo Administrativo nº 0108001/2022 - SEMDESTES**, Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para o **OBJETO** a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

02.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

UNIDADE: 10.02- FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0019.2123.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

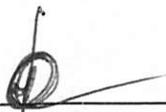
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

SALDO ORÇAMENTÁRIO DA DOTAÇÃO: R\$ 54.725,00

02. Valor Total Estimado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

03. Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Buriticupu – MA, 27 de julho de 2022.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva

Secretária Municipal de Deenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 090/2022-SEMDESTES

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Justifica-se a presente Locação de imóvel, em razão de escolha de um local adequado para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais das crianças e adolescentes do Município de Buriticupu, objetivando o cumprimento das diretrizes das políticas públicas dos direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, relativas ao Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, objetivando as práticas de atividades desportivas no contra turno escolar (futebol, vôlei, natação, festividades, lazer) e pratica de Atividades Culturais (Música, teatro, pintura, reciclagem, desenhos, folguedos e meio ambiente, etc.) O objetivo destas atividades é a garantia de inserção em práticas culturais, para SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, a serem cobertas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:

Justifica-se a escolha do GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO, com CNPJ: 00.481.894/000189, e endereço, Rua Dom Mota, s/nº, Colégio Agrícola, Buriticupu - MA, através de seu representante legal a Sra. **CAMILA DA SILVA SOUSA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 043942352011-4 SSP/MA** e **CPF nº 612.610.353-05**, por ter demonstrado para Secretaria de Assistência que o imóvel possui total capacidade para desenvolver os trabalhos, em razão da existência de campos de futebol, piscina, área de convivência, espaço verde, área coberta, além de boa localização e área suficiente para o desenvolvimento das atividades.

A pessoa jurídica supra, comprovou estar habilitada por meio da apresentação de documentos exigidos, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Buriticupu.

O GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO, com o CNPJ: 00.481.894/000189, através da sua representante legal a senhora CAMILA DA SILVA SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 043942352011-4 SSP/MA e CPF nº 612.610.353-05, apresentou proposta vantajosa para Prefeitura Municipal de Buriticupu, no valor anual total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Informamos que o Preço praticado pelo **GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO, com o CNPJ: 00.481.894/000189, através da sua representante legal a senhora CAMILA DA SILVA SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 043942352011-4 SSP/MA e CPF nº 612.610.353-05, o qual importa em R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), e valor Global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) é compatível com o valor de referência, conforme comprovação do valor estimado previsto na pesquisa de preços realizada.**



Nº FOLHAS 79
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Desde já agradecemos as providências.

Buriticupu – MA, 28 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DESPACHO

À

Assessoria Jurídica do Município

Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º 0108001/2022 - SEMDESTES
N.º 090/2021-SEMDESTES

Buriticupu - MA, 15 de agosto de 2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA** vem a esta Assessoria Jurídica, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 090/2021-SEMDESTES, Processo Administrativo 0108001/2022 - SEMDESTES, fundamentado no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, cujo objetivo é a **locação de imóvel para fins não residenciais**.

Atenciosamente



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108001/2022 - SEMDESTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022-SEMDESTES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, COMO LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE BURITICUPU – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA E O (A) Locador o GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.612.525/0001-40 com sede na rua São Raimundo, Nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65393-000, neste ato representado por **Euzilene Gonçalves Lopes da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 036363592008-2 - SSP/MA e CPF sob o nº 626.539.113-53, doravante denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, o **GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO** inscrito no C.N.P.J. sob o Nº: **00.481.894/000189**, com sede na Rua Dom Mota, s/nº, Colégio Agrícola, Buriticupu - MA – CEP.: **65.393-000** através de sua representante legal a sra. **CAMILA DA SILVA SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **043942352011-4** SSP/MA e CPF nº **612.610.353-05** doravante denominado(a) LOCADOR(A), residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, 206, Terra Bela, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022-SEMDESTES, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, localizado Rua Dom Moto, s/n, Colégio agrícola, Buriticupu/MA,, Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: O imóvel objeto do presente contrato, destina-se a Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá sua execução durante 04 (quatro) meses, a contar da data 01 de agosto de 2022, apresentando sua vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8666/93;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

3.2. A **LOCADORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.3. A **LOCATÁRIA** poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de **30 (trinta) dias**, ressalvando-se a **CLÁUSULA 11.2**.

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL E ENCARGOS

R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) ao mês e **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** como valor global do Contrato ao final de **04 (quatro) meses**, a ser creditado na **AG: 3642-0; CC 43.421-3, Banco Brasil**.

4.1. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de condomínio e de consumo de energia elétrica relativas à área do imóvel locado.

4.2. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento do IPTU e seguro obrigatório referente ao imóvel, bem como por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste do valor do aluguel previsto na cláusula quarta durante o período de **01 (um) ano**, a contar do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º, da Lei n. 9.072 de 29/06/1995, combinado com o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001;

5.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na cláusula quarta poderá sofrer atualização de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo em legislação posterior aplicável à espécie, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado pelo Governo Federal o índice de variação respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Vencido cada mês da locação, a **LOCATÁRIA** depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pela **LOCADORA**, ou por seu **PROCURADOR**, no prazo de até **30 (trinta) dias**;

6.2. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

6.3. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pela **LOCATÁRIA**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

- 6.4. O(A) **LOCADOR(A)** ou seu **PROCURADOR** deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para efetivação do(s) pagamento(s) pela **LOCATÁRIA**.
- 6.5. Recorrentes atrasos no pagamento do valor do aluguel e/ou condomínio, sucessivos ou intermitentes, poderão gerar rescisão do presente contrato, além das demais previsões descritas na **CLÁUSULA 11**, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

UNIDADE: 10.02- FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0019.2123.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

SALDO ORÇAMENTÁRIO DA DOTAÇÃO: R\$ 25.000,00

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1. A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, da **LOCADORA**;
- 8.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido à **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal;
- 8.3. Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da **LOCADORA**, integrarão o imóvel, ficando a **LOCATÁRIA** desobrigada do que dispõe a cláusula anterior;
- 8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, não integrando o imóvel;

Deverá a **LOCADORA** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena, de redução do aluguel proporcionalmente à área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato;

- 8.5. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado o(a) **LOCADOR(A)** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de **15 (quinze)** dias.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:

- 9.1. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato dará para ambas as partes (**LOCADORA** e **LOCATÁRIA**) o direito de rescindi-lo, se assim o desejar;
- 10.2. Dar-se-á igualmente a rescisão, sem qualquer prejuízo para ambas às partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do prédio locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. Aplicam-se, no que couberem, as penalidades previstas na **Lei Federal n.º 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

12.1. Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93

para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1. Eleggem as partes o Foro desta cidade, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato, reconhecendo a **LOCADORA** os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista nos **arts. 58 e 77 da Lei n. 8.666/93**.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em **03 (três)** vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Buriticupu/MA, XX de XXXX de 2022.

Locatária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:
Locador (a)



Nº FOLHAS 85
Luclane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A Excelentíssima
Sr(a). Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Deenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

Nesta,

Para ratificação da presente Dispensa de Licitação na forma do **caput do Art. 26**, e em conformidade com o Parecer da Assessoria do Município e posterior apreciação, ratificação, adjudicação e homologação do objeto da **Dispensa de Licitação nº 090/2021-SEMDESTES**, conforme **Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Buriticupu – MA, 20 de agosto de 2022.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
OAB/MA 22.429
Assessor Jurídico
Portaria 200/2021

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MA nº 22.429
Portaria nº 200/2021

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 0108001/2022/SEMDESTES

Dispensa de Licitação nº: 090/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

Objeto: Locação de Imóvel para fins não residenciais

Senhor Secretário(a),

Consta deste processo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária autoriza a locação de Imóvel para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturas e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes deste município. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, compatível com o valor de referência, sendo esse de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) mensais, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) como valor global do contrato ao final de 04 (quatro) meses**, tendo como responsáveis Técnicas as Engenheiras **ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRIA**, inscritas no **CREA/MA sob o nº 111979082-4**; e **LORRANA LYS NEVES FORTE**, inscrita no **CREA/MA sob o nº 111848015-5**.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o **art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93**, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos)

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA** efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no **art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93**.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 20 de agosto de 2022.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
OAB/MA 22.429
Assessor Jurídico
Portaria 200/2021

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

Nº FOLHAS 87
Luciane

PORTARIA Nº 200/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR
JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **MARCOS GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO**, portador do RG nº 038420832009-2 SSP-MA e CPF nº 056214973-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, com denominação *Direção e Assessoramento Jurídico - DAJ, junto ao Gabinete do Prefeito.*

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de agosto de 2021.

*João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal*

Marcos Gabriel A. Ribeiro



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
Assessoria Jurídica
CNPJ: 01.612.525/0001-40

Parecer Conclusivo PMB/GAB/ASJUR

Buriticupu/MA, 29 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº - 0108001/2022-SEMDESTES

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Dispensa de licitação para aluguel de imóvel.

EMENTA: Dispensa de licitação. Aluguel de imóvel. Contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos previstos expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

1. DA CONSULTA

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal, objetivando a contratação direta e pagamento do aluguel de imóvel, para abrigar unidade para o Grupo de Apoio as Comunidades Carentes- Padre Afonso.

Tem-se nos autos o Parecer Técnico constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento e parecer técnico relativo ao Preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Assessoria manifestar-se.

Vistos relatados e discutidos, passamos a opinar.

THAUSER
BEZERRA
THEODORO
Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO
Dados: 2022.08.29 10:01:11 -03'00'

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus



Nº FOLHAS 89
Sujeição

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
Assessoria Jurídica
CNPJ: 01.612.525/0001-40

contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

THAUSER
BEZERRA
THEODORO

Assinado de forma digital
por THAUSER BEZERRA
THEODORO
Dados: 2022.08.29 10:01:36
-03'00'

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X -para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” Grifo nosso.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...” (grifamos)



Nº FOLHAS 90
Luccione

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
Assessoria Jurídica
CNPJ: 01.612.525/0001-40

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para dar continuidade ao serviço público.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente *Marçal Justen Filho* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

THAUSER
BEZERRA
THEODORO
Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO
Dados: 2022.08.29 10:02:11 -03'00'

“A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) os parâmetros de mercado.”
Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, restando assim satisfeito o **primeiro** requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo de vistoria, emitido pela Comissão Administrativa de Avaliação de imóveis, instituída pela portaria nº 188/2021 - SEMAPLAN, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o **segundo** requisito.



Nº FOLHAS 91
Lueteane

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
Assessoria Jurídica
CNPJ: 01.612.525/0001-40

Quanto ao **último** requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel.

O interesse público está demonstrado, considerando a necessidade de atendimento social.

Por fim, verifica-se de acordo com a legislação a minuta de contrato juntada aos autos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, finalidade, direito a moradia, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Assessoria Jurídica manifesta-se de acordo com a POSSIBILIDADE de contratação direta e cumprimento das obrigações decorrentes da celebração do contrato, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no X, art.24, Lei nº 8.666-93.

SALVO MELHOR JUÍZO, É O NOSSO PARECER.

THAUSER BEZERRA
THEODORO

Assinado de forma digital por
THAUSER BEZERRA THEODORO
Dados: 2022.08.29 10:02:30
-03'00'

THAUSER BEZERRA THEODORO – OAB/MA 5.859

Assessor Jurídico – Portaria nº 083/2021



10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Nº FOLHAS 92
Luciane

Ok

PORTARIA Nº 083/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pelo presente.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear THAUSER BEZERRA THEODORO, portador do RG nº 1375171 SSP-MA e CPF nº 700886753-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de *ASSESSOR JURÍDICO, com denominação Direção e Assessoramento Jurídico - DAJ, junto ao Gabinete do Prefeito.*

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de janeiro de 2021.


João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 090/2022-SEMDESTES

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no **art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93**, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme **exigência do art. 38, inciso VI**, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA.

PROC. ADM. Nº 0108001/2022 - SEMDESTES

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93;

VALOR: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) ao mês e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) como valor global do Contrato ao final de 04 (quatro) meses, a ser creditado na AG: 3642-0; CC 43.421-3, Banco Brasil.

NOME DO CREDOR: GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO;

CNPJ Nº: 00.481.894/000189;

ENDEREÇO CREDOR: Rua Dom Mota, s/nº, Colégio Agrícola, Buriticupu - MA.

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Dom Moto, s/n, Colégio agrícola, Buriticupu/MA,.

FINALIDADE DO IMÓVEL: Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA;

Buriticupu - MA, 29 de agosto de 2022.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Ser. Mun. Desenvolvimento Social
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária



Nº FOLHAS 94
Lucione

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2021-SEMDESTES

Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, a favor do GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO, com C.N.P.J nº 00.481.894/000189 através da sua representante legal a Sr.(a) CAMILA DA SILVA SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 043942352011-4 SSP/MA e CPF nº 612.610.353-05, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 206, Terra Bela, Buriticupu/MA, referindo-se à Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, totalizando valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Nº 0108001/2022 - SEMDESTES, Dispensa de Licitação Nº 090/2021-SEMDESTES, com fundamento nos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em conformidade com o Parecer da Assessoria do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Buriticupu/MA, 29 de agosto de 2022.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA - DISPENSA
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2021-SEMDESTES

Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, a favor do GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES - PADRE AFONSO, com C.N.P.J nº 00.481.894/000189 através da sua representante legal a Sr.(a) CAMILA DA SILVA SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 043942352011 -4 SSP/MA e CPF nº 612.610.353-05, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 206, Terra Bela, Buriticupu/MA, referindo-se à Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, totalizando valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo nº 0108001/2022 - SEMDESTES, Dispensa de Licitação Nº 090/2021 -SEMDESTES, com fundamento nos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em conformidade com o Parecer da Assessoria do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Buriticupu/MA, 29 de agosto de 2022.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

Nº FOLHAS 95
Luciane





Nº FOLHAS 96
Luciane

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 090/2021-SEMDESTES, datado de 29 de agosto de 2022 no Mural de Avisos desta Prefeitura nele ficando pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

A referida dispensa de licitação tem por Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Buriticupu - MA, 29 de agosto de 2022.

Euzilene Gondaives Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Buriticupu - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, convoca o Sr. CAMILA DA SILVA SOUSA, portador da Cédula de identidade RG nº 043942352011-4 SSP/MA e CPF nº 612.610.353-05, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 206, Terra Bela, Buriticupu/MA, representante legal do GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO com C.N.P.J. nº 00.481.894/000189, com sede na Rua Dom Mota, s/nº, Colégio Agrícola, Buriticupu - MA CEP: 65.393-000, para assinatura do Contrato na de Dispensa de Licitação nº 090/2021-SEMDESTES referente à Locação de imóvel não residencial, para o fomento de atividades físicas, lúdicas e culturais e outras atividades recreativas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes do Município de Buriticupu/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Buriticupu - MA, 01 de setembro de 2022

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária